

**Acórdão do Tribunal de Primeira Instância (Primeira Secção)  
de 13 de Junho de 2006 — Atlantean/Comissão**

**(Processo T-192/03)**

«Pescas — Programas de orientação plurianuais — Pedido de aumento dos objectivos a fim de melhorar a segurança — Decisão 97/413/CE — Recusa da Comissão — Recurso de anulação — Admissibilidade — Competência da Comissão»

1. *Recurso de anulação — Pessoas singulares ou colectivas — Actos que lhes dizem directa e individualmente respeito (Artigo 230.º, quarto parágrafo, CE; Decisão 2003/245 da Comissão) (cf. n.ºs 42-46, 49-53)*
2. *Pescas — Política comum das estruturas — Programas de orientação plurianuais (Decisão 97/413 do Conselho, artigos 4.º, n.º 2, e 9.º; Decisão 2003/245 da Comissão) (cf. n.ºs 84, 85, 87-89, 117)*

## **Objecto**

Pedido de anulação da Decisão 2003/245/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativa aos pedidos recebidos pela Comissão no sentido de aumentar os objectivos do programa de orientação plurianual IV, a fim de ter em conta as melhorias em matéria de segurança, navegação marítima, higiene, qualidade dos produtos e condições de trabalho no respeitante aos navios de comprimento de fora a fora superior a 12 metros (JO L 90, p. 48), na parte em que indefere o pedido de aumento da capacidade do navio Atlantean.

## **Parte decisória**

- 1) A Decisão 2003/245/CE da Comissão, de 4 de Abril de 2003, relativa aos pedidos recebidos pela Comissão no sentido de aumentar os objectivos do

plano de orientação plurianual IV, a fim de ter em conta as melhorias em matéria de segurança, navegação marítima, higiene, qualidade dos produtos e condições de trabalho no respeitante aos navios de comprimento de fora a fora superior a 12 metros, é anulada na parte aplicável ao navio Atlantean da recorrente.

- 2) A Comissão suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pela recorrente.
- 3) A Irlanda suportará as suas próprias despesas.

**Despacho do Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção)  
de 14 de Junho de 2006 — Itália/Comissão**

**(Processo T-110/05)**

«Gripe das aves — Medidas excepcionais de apoio adoptadas no sector dos ovos — Inexistência de medidas excepcionais de apoio no sector da carne de aves de capoeira — Recurso de anulação — Inadmissibilidade»

*Recurso de anulação — Actos recorríveis — Conceito — Actos que produzem efeitos jurídicos vinculativos (Artigo 230.º CE; Regulamento n.º 2102/2004 da Comissão) (cf. n.ºs 45-50)*

**Objecto**

Anulação do Regulamento (CE) n.º 2102/2004 da Comissão, de 9 de Dezembro de 2004, relativo a determinadas medidas excepcionais de apoio ao mercado no sector dos ovos em Itália (JO L 365, p. 10), na medida em que não prevê medidas excepcionais de apoio ao mercado no sector da carne das aves de capoeira na acepção do artigo 14.º do Regulamento (CEE) n.º 2777/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece uma organização comum de mercado no sector da carne de aves de capoeira (JO L 282, p. 77; EE 03 F9 p. 151).